

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. AUREO)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a homologação junto à Anatel dos contratos firmados entre operadoras de telecomunicações e empresas terceirizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a homologação junto à Anatel dos contratos firmados entre operadoras de telecomunicações e empresas terceirizadas.

Art. 2º Acrescente-se o art. 72-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 72-A. Os acordos entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, deverão ser formalizados por meio de contrato, cuja eficácia dependerá de homologação e publicação, em extrato, pela Agência.

Parágrafo único. A Agência deverá garantir tratamento confidencial aos contratos de terceirização, nos termos do regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais desdobramentos do processo de privatização das empresas estatais de telefonia foi o surgimento de centenas de empresas terceirizadas incumbidas de executar atividades inerentes, acessórias e complementares aos serviços de telecomunicações.

Essa transferência de responsabilidades, apesar de contribuir para dar maior dinâmica e flexibilidade na prestação dos serviços, causa distorções no mercado de telecomunicações. Em muitas situações, as empresas terceirizadas, embora não detenham outorga para prestação dos serviços, tornam-se as verdadeiras responsáveis pela operação das redes e relacionamento com o usuário final, cabendo a elas tarefas como manutenção de infraestruturas, manipulação de dados cadastrais dos consumidores e emissão de faturas.

Não obstante, a legislação em vigor não prevê nenhum tipo de supervisão regulatória sobre o vínculo mantido entre outorgatárias e terceirizadas. O descontrole do Poder Público sobre essa relação tem reflexo direto sobre a qualidade dos serviços prestados aos usuários, prejudicada em virtude das péssimas condições de trabalho a que são submetidos os funcionários terceirizados.

Isso decorre do brutal desequilíbrio de forças entre outorgatárias e terceirizadas, que resulta em negociações amplamente polarizadas em favor dos interesses das concessionárias. Para cumprir os termos e condicionamentos estabelecidos nos contratos, as empresas terceirizadas são obrigadas a manter práticas que impactam negativamente a prestação dos serviços, como a contratação de funcionários mal remunerados, a imposição de jornadas de trabalho desumanas e a carência de programas de capacitação profissional. Não por acaso, as operadoras de telecomunicações têm registrado presença constante na liderança do *ranking* de queixas notificadas junto aos órgãos de defesa do consumidor.

Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as prestadoras de telecomunicações de interesse coletivo a homologar os contratos de terceirização junto à Anatel. A medida, além de estimular o estabelecimento de relações mais justas entre as partes,

contribuirá sensivelmente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, pois permitirá à agência aferir o equilíbrio das condições pactuadas e adotar as providências necessárias para corrigir eventuais distorções detectadas.

O projeto determina ainda que a Anatel assegure confidencialidade aos contratos de terceirização. Embora os serviços prestados pelas empresas terceirizadas revistam-se do mais elevado interesse público, o caráter privado do vínculo comercial estabelecido entre as partes demanda que o Poder Público adote as medidas cabíveis no sentido de preservar o sigilo dos termos contratuais firmados.

Considerando que as medidas propostas contribuirão para melhorar a harmonia das relações entre operadoras e terceirizadas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2011.

Deputado AUREO